

# LEI Nº 9.600, DE 27E JUNHO DE 2014

Publicado no Diário do Grande ABC Nº 15832 : 04 - DATA 01.07.14

Processo Administrativo nº 990/1998-1 – Projeto de Lei nº 24/2014.

**ALTERA** a Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, com alterações da Lei nº 8.496, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE, órgão vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, de composição paritária, do qual integrarão 21 (vinte e um) representantes da sociedade civil e 21 (vinte e um) representantes do Poder Público, todos com seus respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia – SDECT;
- b) Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Trabalho, Emprego e Economia Solidária – STEES;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Finanças – SF;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Educação – SE;
- f) 1 (um) representante do SEMASA;
- g) 1 (um) representante da Fundação Santo André;
- h) 2 (duas) indicações do Prefeito Municipal, representativas de programas e projetos relativos ao desenvolvimento da cidade de Santo André;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos – SMUOSP;
- j) 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Urbana e Comunitária – SSUC;”
- k) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde – SS;
- l) 1 (um) representante da Secretaria de Comunicação – SC;
- m) 1 (um) representante da Secretaria de Administração de Modernização – SAM;

- n) 1 (um) representante da Secretaria de Inclusão e Assistência Social – SIAS;
- o) 1 (um) representante da Secretaria de Orçamento e Planejamento Participativo – SOPP;
- p) 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ;
- q) 1 (um) representante da Secretaria de Gestão dos Recursos Naturais de Paranapiacaba e Parque Andreense – SGRNPPA;
- r) 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo – SCT;
- s) 1 (um) representante da Secretaria de Políticas para Mulheres – SPM;
- t) 1 (um) representante da Secretaria de Relações Institucionais e Projetos Especiais – SRIPE.

## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- b) 1 (um) representante do Sindicato dos Químicos do ABC;
- c) 1 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista do ABC;
- d) 1 (um) representante do Sindicato dos Bancários do ABC;
- e) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC;
- f) 1 (um) representante da CIESP de Santo André;
- g) 1 (um) representante da ACISA;
- h) 1 (um) representante do SEBRAE;
- i) 1 (um) representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Santo André;
- j) 1 (um) representante da Universidade Federal do ABC – UFABC;
- k) 1 (um) representante da Associação das Escolas Particulares do Grande ABC;
- l) 1 (um) representante da Faculdade de Tecnologia – FATEC Santo André;
- m) 1 (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Santo André e Mauá;
- n) 1 (um) representante do Conselho Regional de Farmácia – CRF-SP;
- o) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI;
- p) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SEST/SENAT;
- q) 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC;
- r) 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do ABC – SETRANS;

- s) 1 (um) representante do REGRAN – Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do A.B.C.D.M.R.;
- t) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- u) 1 (um) representante do Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria de Santo André.

§ 1º No caso de vacância entre os representantes da Sociedade Civil, dar-se-á publicidade do fato e nova entidade será escolhida e referendada pela maioria simples dos integrantes do Conselho.

§ 2º Enquanto permanecer a vacância a que se refere o parágrafo anterior, a paridade será mantida com a retirada temporária de um representante do Poder Público.

§ 3º A composição dos representantes do Poder Público poderá ser alterada por decreto, sendo seus membros nomeados por Portaria do Prefeito.”

**Art. 2º** O § 2º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999, com alterações da Lei nº 8.496, de 19 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
2º.....  
.....

§ 2º O processo eleitoral será coordenado pelo CMDE, nos termos do Regimento Interno.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogados os §2º e § 3º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 14 de setembro de 1999.

Prefeitura Municipal de Santo André, 27 de junho de 2014.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**OSWANA MARIA FERNANDES FAMELI**

**SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e  
publicada.

**TIAGO NOGUEIRA  
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PROJETOS ESPECIAIS**